



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N° 1.771, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, para execução das obras de pavimentação de vias integrantes dos programas do Ministério das Cidades – PAC II. Modalidade de Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas, no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pro-Transporte Público).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, arts. 41 inc. I, 42 e 43, § 1º, inc. II, combinado com o disposto na LC nº 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizado pela LM-LDO nº 1.704/2010, art. 17.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 26.345.835,38 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes dos programas do Ministério das Cidades – PAC II, com interveniência da Caixa Econômica Federal, para beneficiar com pavimentação os Bairros Zabelê, Bateias, Vila América e Morada Real, totalizando o valor de R\$ 26.345.835,38 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), com prazo de amortização em 240 (duzentos e quarenta) meses e juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme anexo único a esta Lei.

Art 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas da cota parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montantes necessários para amortização das prestações e dos acessórios, na forma que venham a ser contratadas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159 da Constituição Federal, incisos I e II e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvvc.com.br

LEI N° 1.771, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes, para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Vitória da Conquista não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com aquela instituição financeira.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes para amortização do principal, pagamento dos encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista (BA), 26 de agosto de 2011.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

MUNÍCPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
www.pmvce.com.br

LEI Nº 1.771, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

ANEXO ÚNICO

EMPREENDIMENTO	PARCELA FINANCIADA ATÉ	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATÉ	INVESTIMENTO TOTAL ATÉ	PRAZO DE DESEMBOLSO (M) Até	PRAZO DE CARÊNCIA (M) Até
Loteamento Vila América	3.391.740,44	178.512,65	3.570.253,09	24	26
Loteamento Morada Real	5.024.094,94	264.426,05	5.288.520,99	24	26
Bairros Zabelê e Bateias	17.930.000,00	943.684,21	18.873.684,21	30	32

Prazo de Amortização 240 meses com juros de 6% ao ano.

